



LEI Nº 2.392/2023.

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Tabatinga e dá outras providências.”

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º É instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com duração de 40 (quarenta) dias, contados a partir de 13 de novembro de 2023, com o objetivo de promover a recuperação de créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa, aplicável apenas aos contribuintes que estejam em dia com os débitos do exercício de 2023.

Art. 2º O prazo de duração do REFIS poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo adicional de até igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo

Art. 3º Durante o período de vigência do REFIS, os créditos inscritos na dívida ativa do Município, objeto de cobrança judicial ou não, poderão ser regularizados das seguintes formas:

I - Quitação integral à vista com um desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e juros de mora;

II - Parcelamento ou reparcelamento, mediante um pagamento de entrada de pelo menos 5% do montante total da dívida, com o restante dividido em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com um desconto de 100% (cem por cento) sobre as multas e juros de mora, mas acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, com a ressalva de que o valor mínimo de cada prestação mensal será de R\$60,00 (sessenta reais), exceto a última, que poderá ser inferior.

III - Parcelamento das dívidas superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com uma prestação mensal equivalente a 1% (um por cento) do montante da dívida.

Parágrafo único. A parcela única ou a primeira parcela deverá ser recolhida por boleto a vencer em até 30 (trinta) dias da sua expedição.



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



Município de Tabatinga - Paraná
Código Nacional dos Municípios e Protocolo
de Trabalho

Art. 4º A inadimplência de duas parcelas, consecutivas ou não, poderá importar em exclusão do REFIS, com o restabelecimento do valor originário da dívida e dos seus acréscimos legais, deduzindo-se apenas o valor efetivamente pago.

Art. 5º O contribuinte que, por qualquer motivo, descumprir as condições e for excluído do REFIS poderá realizar, nova adesão ao programa.

Art. 6º No que for omissa esta Lei, serão observadas as regras do programa de parcelamento comum, previstas na Lei n. 1.959, de 03 de abril de 2013.

Art. 7º O documento identificado como "Anexo X - Estimativas e Compensações da Renúncia de Receita" que integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 2.358, de 8 de novembro de 2022 (LDO), fica alterado, na conformidade com o novo quadro que integra a presente Lei.

Art. 8º À Lei que aprovou o Orçamento Geral do Município de Tabatinga para o exercício de 2023, fica incluído o anexo que dispõe sobre:

I - Demonstrativo a que alude o artigo 165, §6º, da Constituição Federal e artigo 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Demonstrativo que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual, na conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Foi lido na 57ª Sessão Ordinária realizada em 06/11/2023, tendo sido considerado Objeto de Deliberação, onde foi **APROVADO** por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Encaminhado o referido projeto a Ordem do Dia da presente Sessão, onde foi **APROVADO** por unanimidade de votos dos Vereadores presentes.

Tabatinga, 07 de Novembro de 2023.

REGISTRADA No Livro de Leis nº 032.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ
Prefeito Municipal

ROSANGELA MARIA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Setor